

LEI MUNICIPAL Nº. 483/2011, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar empresa que disponha de um instrutor de banda musical, com formação profissional.

Parágrafo Único: A contratação referida no *caput*, tem por finalidade manter e dar seqüência ao Projeto da Banda Marcial Municipal de Santa Cecília do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que visa trabalhar a sensibilidade e o gosto dos alunos pelas manifestações musicais.

Art. 2º - A contratação será pelo prazo de 10 meses, com início no mês de março de 2011 e término em dezembro de 2011.

Art. 3º - Os serviços serão de formação, acompanhamento e regência da Banda Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação fixará os horários devendo ser no mínimo um turno por semana de duas horas e meia.

Art. 4º - O **município** fiscalizará e examinará o andamento dos serviços prestados.

Art. 5º - Do Preço, Forma De Pagamento E Reajuste
O preço dos serviços prestados será de **R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)**, mensais.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 09 DE MARÇO DE 2011.

ROBER PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Sidinei Girardi
Secretario Municipal da Administração